

| Eixo 9 - Ações de fortalecimento à rede de proteção integral durante e pós pandemia | | | | | | | |
|---|--------------|--|---|---|--|--|--|
| O Que? (Atividades) | Quem? | | Até Quando? Prazo Final | (Produtos e/ou metas) | Por quê? (Justificativa) | Para que? (Objetivo) | Como? (Método) |
| | Responsáveis | Papel do CEDCA | | | | | |
| 9.1. Aplicação da Lei Estadual nº 23.652/2020 | CEDCA | Normatizador e fiscalizador co-financiador | 31-12-2022 Enquanto durar conforme art. 4º da Lei 23.652/20 | Subsídio financeiro para famílias em vulnerabilidade social que tenham em sua composição criança ou adolescente; Garantia de segurança alimentar e nutricional para crianças e adolescentes, inclusive para as que vivem em povos e comunidades tradicionais; Combate à violência contra crianças e adolescentes. | Observância dos impactos da pandemia na vulnerabilidade social, segurança alimentar e combate à violência contra crianças e adolescentes | Combater os impactos durante e pós pandemia causada pela COVID-19 ao público de crianças e adolescentes. | Nas formas de financiamento do CEDCA e do órgão gestor |

| Eixo 10 - Lei nº 13.431/2017 - Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). | | | | | | | |
|---|--------------|-----------------------------|-------------------------|--|--|---|--|
| O Que? (Atividades) | Quem? | | Até Quando? Prazo Final | (Produtos e/ou metas) | Por quê? (Justificativa) | Para que? (Objetivo) | Como? (Método) |
| | Responsáveis | Papel do CEDCA | | | | | |
| 10.1 - Difundir, fomentar, apoiar, orientar e acompanhar a implementação das alterações da Lei 13.431/2017 (art. 2º, 13º, 15º, 17º, 19º e 27º) nos municípios em parceria com os demais órgãos envolvidos | CEDCA e SGD | Normatizador e fiscalizador | 31-12-2021 | Constituir Grupo de Trabalho e Criação de protocolo de fluxos em conjunto com demais órgãos do SGD | Tendo em vista a edição da Lei 13.431/2017 que estabeleceu novos procedimentos para o SGD e alterou o ECA, faz-se necessário compreender o novo arranjo, bem como publicizá-lo aos municípios do estado. | Necessário adequar os procedimentos à Lei 13.431/2017 e publicizá-lo. | Constituir grupos de trabalho para apresentar protocolo de fluxos, aglutinando experiências dos órgãos do SGD envolvidos, com vistas a integração das políticas. |

| Eixo 11 - Diagnósticos das violações dos Direitos da Criança e do Adolescente em Minas Gerais | | | | | | | |
|---|----------------|----------------------------|-------------------------|--|--|---|--|
| O Que? (Atividades) | Quem? | | Até Quando? Prazo Final | (Produtos e/ou metas) | Por quê? (Justificativa) | Para que? (Objetivo) | Como? (Método) |
| | Responsáveis | Papel do CEDCA | | | | | |
| 11.1 Diagnóstico das violações dos Direitos da Criança e do Adolescente em Minas Gerais | CEDCA e Sedese | Cofinanciador Fiscalizador | 31-12-2021 | Diagnóstico da situação da Criança e Adolescente em Minas Gerais em relação às violações de direitos: Trabalho Infantil, Violência e Exploração Sexual, Uso e Abuso de Alcool e Outras Drogas, entre outras. | A construção de políticas públicas eficazes depende de diagnósticos sobre a realidade a que se pretende inserir. Nesse sentido torna-se imprescindível o reconhecimento da situação do estado de Minas Gerais frente às violações de direitos das crianças e adolescentes. Minas Gerais necessita de diagnósticos atualizados nesse campo. | Identificar realidade do estado para atuação mais assertiva do Conselho Estadual em termos de monitoramento e avaliação das Políticas Públicas. Elaboração de Políticas Públicas pelo Executivo condizentes com as diferentes realidades dos territórios do estado. | Contratação de Empresa de Pesquisa Especializada por meio de Edital do CEDCA ou Processo Licitatório realizado pelo órgão gestor para realização de diagnóstico. |

Plano de Ação 2021 - CEDCA - Aprovado em plenária de 20-05-2022
 Todos os direitos reservados para CEDCA/MG

DELIBERAÇÃO CEDCA/MG Nº 003/2021

Dispõe sobre Plano de Ação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais para o ano de 2022 e dá outras providências.
 O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e dos Adolescentes, da Lei Estadual 10.501/91, que cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente em Minas Gerais, da Deliberação Nº 34/2011, que dispõe sobre o Regimento Interno do CEDCA/MG, da Resolução CONANDA nº 106/2005, que dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, e demais normativas vigentes, reunido em plenária no dia 20 de maio de 2021, DELIBEROU:
 Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais (CEDCA/MG) para o ano de 2022 que fica constituído nos termos do anexo único desta Deliberação.
 Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2021.

Edson de Oliveira Edinho Ferramenta Cunha
 Presidente

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais - CEDCA/MG

ANEXO - DELIBERAÇÃO CEDCA Nº003/2021

| Plano de Ação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) | | | | | | | |
|--|--------------|----------------|-------------------------|--|--|---|--|
| Ano 2022 | | | | | | | |
| Eixo 1 - Estruturação do CEDCA | | | | | | | |
| O Que? (Atividades) | Quem? | | Até Quando? Prazo Final | Produtos e/ou metas | Por quê? (Justificativa) | Para que? (Objetivo) | Como? (Método) |
| | Responsáveis | Papel do CEDCA | | | | | |
| 1.1 - Realizar capacitação continuada à equipe técnico administrativa e aos conselheiros estaduais, conforme Deliberação 50/2012 do CEDCA. | SEDESE | Fiscalizador | Ação continuada | Capacitação continuada fornecida. | Necessidade de aprimoramento técnico contínuo dos conselheiros estaduais e dos profissionais da equipe, com vistas ao bom desempenho de suas tarefas | Garantir a qualidade do trabalho desenvolvido pelo CEDCA | Fornecimento de capacitação por parte da SEDESE, admitida, se necessária, a contratação de capacitação externa |
| 1.2 - Garantir a participação do Adolescente (CPA) junto ao CEDCA, nos termos das Resoluções do Conanda. | CEDCA | Fiscalizador | Ação continuada | Resolução garantindo a Participação do CPA no Conselho, nos termos da resolução do Conanda, no que couber. | Resoluções vinculativas do Conanda determinam a participação consultiva dos adolescentes nas atividades do CEDCA. | Garantir efetividade dos dispositivos participativos elencados nas Resoluções do CONANDA. | Discussão e elaboração de Resolução pertinente à participação do Adolescente no CEDCA |
| 1.3 - Estruturação do CEDCA no sentido de espaço físico (sede, recursos materiais, recursos humanos e de informática. | SEDESE | Fiscalizador | 31-12-2022 | Adequação do espaço destinado ao funcionamento do CEDCA garantindo acessibilidade e condições de pleno uso para as atividades. Alocação de profissionais para compor a secretaria executiva do CEDCA, buscando garantir pelo menos um técnico por área (finanças, assessoria jurídica, secretariado e assessoria técnica aos conselheiros) e a previsão de estagiários para as mesmas áreas. | O espaço destinado ao funcionamento do CEDCA necessita estar sempre adequado às atividades. Nesse sentido, necessário adequar os espaços garantindo acessibilidade, luminosidade, conforto térmico, mobiliário ergonômico e equipamentos de informática atualizados. Não obstante, é primordial o assessoramento dos Conselheiros em suas atividades, sendo necessário, portanto, o suporte de recursos humanos. | Garantir ambiente adequado ao funcionamento do CEDCA | Articulação junto ao executivo estadual visando a garantia de condições adequadas para o funcionamento do CEDCA. |

| Eixo 2 - Enfrentamento do Trabalho Infantil em Minas Gerais | | | | | | | |
|---|------------------|---------------------------|-------------------------|---|--|---|--|
| O Que? (Atividades) | Quem? | | Até Quando? Prazo Final | Produtos e/ou metas | Por quê? (Justificativa) | Para que? (Objetivo) | Como? (Método) |
| | Responsáveis | Papel do CEDCA | | | | | |
| 2.1 - Garantir recursos para as ações de revisão, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador do Estado de Minas Gerais. | CEDCA | Normatizador Fiscalizador | Ação continuada | Deliberação com parâmetros de execução do Plano, bem como realização de plenária para liberação dos recursos do FIA. | O estado de Minas Gerais ainda apresenta altos índices de trabalho infantil, que podem ser reduzidos ou preferencialmente eliminados com a execução do Plano. | Erradicar o trabalho infantil em Minas Gerais | Enviar parâmetros à SEDESE para elaboração de edital e posterior autorização de recursos do FIA para implementação das ações de revisão, implementação, monitoramento e avaliação. |
| 2.2 - Implementar e monitorar as ações do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador do Estado de Minas Gerais e construção de uma ferramenta de monitoramento | SEDESE e FECTIPA | Deliberador Fiscalizador | Ação continuada | Publicação de Edital. Eliminação das piores formas de Trabalho Infantil | O estado de Minas Gerais ainda apresenta altos índices de trabalho infantil, que podem ser reduzidos ou preferencialmente eliminados com a execução do Plano. | Erradicar o trabalho infantil em Minas Gerais | Realização de ações conjuntas com o CEDCA e SEDESE de mobilização e articulação para repasse de informações legais aos Conselhos Municipais de Direito da CeA e aos Conselheiros Tutelares. Realização de chamamento Público para entidades interessadas em executar as ações. |
| 2.3 - Atualizar, intensificar ação referente ao Plano de Enfrentamento do Trabalho Infantil em Minas Gerais | CEDCA | Deliberador Fiscalizador | 31-12-2022 | Plano de Enfrentamento do Trabalho Infantil em Minas Gerais reformulado, considerando, a princípio, diagnósticos realizados pelo Polos e pelo Plano Decenal e novos que poderão vir a ser feitos. | O Plano de Enfrentamento ao Trabalho Infantil atual mostra-se desatualizado e com propostas não executáveis, conforme diagnósticos realizados. Nesse sentido, para incidência concreta e eficaz, faz-se necessário reformulá-lo e atualizá-lo para a realidade atual bem como garantir sua exequibilidade. | O plano de Enfrentamento ao Trabalho Infantil é norteador das atividades do Conselho nessa área, incluindo as diretrizes para construção de editais e aprovação de propostas. | Realização de Edital para reformulação e atualização do Plano de Enfrentamento ao Trabalho Infantil. |

| Eixo 3 - Enfrentamento à Violência Sexual em Minas Gerais | | | | | | | |
|---|--------------|----------------------------|-------------------------|---|--|---|--|
| O Que? (Atividades) | Quem? | | Até Quando? Prazo Final | Produtos e/ou metas | Por quê? (Justificativa) | Para que? (Objetivo) | Como? (Método) |
| | Responsáveis | Papel do CEDCA | | | | | |
| 3.1 - Garantir recursos para as ações de revisão, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Estado de Minas Gerais | CEDCA | Normatizador Fiscalizador | Ação continuada | Deliberação com parâmetros de execução do Plano, bem como realização de plenária para liberação dos recursos do FIA. | O Estado de Minas Gerais ainda apresenta altos índices de violência sexual contra crianças e adolescentes, tanto na modalidade de abuso sexual, quanto a exploração sexual, que podem ser reduzidos ou preferencialmente eliminados com a execução do Plano. | Enfrentar as situações de violência sexual em Minas Gerais. | Enviar parâmetros à SEDESE para elaboração de edital e posterior autorização de recursos do FIA para implementação das ações de revisão, implementação, monitoramento e avaliação. |
| 3.2 - Implementar e monitorar as ações do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Estado de Minas Gerais e construção de uma ferramenta de monitoramento | SEDESE | Deliberados e fiscalizador | Ação continuada | Publicação de Edital. | O estado de Minas Gerais ainda apresenta altos índices de violência sexual contra crianças e adolescentes, tanto na modalidade de abuso sexual, quanto a exploração sexual, que podem ser reduzidos ou preferencialmente eliminados com a execução do Plano. | Enfrentar as situações de violência sexual em Minas Gerais. | Realização de chamamento Público para entidades interessadas em executar as ações. |
| 3.3 - Atualizar, monitorar, intensificar ação referente ao Plano de Enfrentamento à Violência Sexual em Minas Gerais | CEDCA | Deliberador Fiscalizador | 31-12-2022 | Plano de Enfrentamento à Violência Sexual em Minas Gerais reformulado, considerando, a princípio, diagnósticos realizados pelo Polos e pelo Plano Decenal e novos que poderão vir a ser feitos. | O Plano de Enfrentamento à Violência Sexual atual mostra-se desatualizado e com propostas não executáveis, conforme diagnósticos realizados. Nesse sentido, para incidência concreta e eficaz, faz-se necessário reformulá-lo e atualizá-lo para a realidade atual bem como garantir sua exequibilidade. | O plano de Enfrentamento à Violência Sexual é norteador das atividades do Conselho nessa área, incluindo as diretrizes para construção de editais e aprovação de propostas. | Realização de Edital para reformulação e atualização do Plano de Enfrentamento à Violência Sexual. |

| Eixo 4 - Convivência Familiar e Comunitária em Minas Gerais | | | | | | | |
|--|-----------------|---------------------------|-------------------------|--|---|---|--|
| O Que? (Atividades) | Quem? | | Até Quando? Prazo final | Produtos e/ou metas | Por quê? (Justificativa) | Para que? (Objetivo) | Como? (Método) |
| | Responsáveis | Papel do CEDCA | | | | | |
| 4.1 - Garantir recursos para as ações não implementadas do Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária do Estado de Minas Gerais e monitoramento de sua execução. | CEDCA | Normatizador Fiscalizador | 31-12-2022 | Deliberação com parâmetros de execução do Plano, bem como realização de plenária para liberação dos recursos do FIA. | As diversas situações de violação de direitos a que estão submetidas as crianças e adolescentes em Minas Gerais (trabalho infantil, violência sexual, uso de álcool e drogas, prática de atos infracionais) impacta a capacidade das famílias de cuidar e proteger seus membros | Garantir a todas as crianças e adolescentes mineiros o direito, reconhecido por lei, de convivência familiar e comunitária. | Enviar parâmetros à SEDESE para elaboração de edital e posterior autorização de recursos do FIA para implementação das ações de revisão, implementação, monitoramento e avaliação. |
| 4.2 - Implementar as ações do Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária do Estado de Minas Gerais e construção de uma ferramenta de monitoramento. | SEDESE | Deliberador Fiscalizador | 31-12-2022 | Execução das ações do Plano. | As diversas situações de violação de direitos a que estão submetidas as crianças e adolescentes em Minas Gerais (trabalho infantil, violência sexual, uso de álcool e drogas, prática de atos infracionais) impacta a capacidade das famílias de cuidar e proteger seus membros | Garantir a todas as crianças e adolescentes mineiros o direito, reconhecido por lei, de convivência familiar e comunitária. | Alocação e execução orçamentária das ações do plano. |
| 4.3 - Garantir recursos prioritários para a continuidade da Política de Proteção à Criança e ao Adolescente ameaçados de Morte (PPCAAM) | Poder Executivo | Fiscalizador | 31-12-2022 | Confirmação pelo Poder Executivo, com a devida comprovação, de alocação orçamentária para execução da Política de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçados de Morte (PPCAAM). | As diversas situações de vulnerabilidade colocam as crianças e adolescentes, e suas famílias, em situações extremas de ameaça. | Garantir a proteção da vida (e acesso aos direitos) de crianças e adolescentes em situação de risco de morte, por meio do Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçados de Morte (PPCAAM) | Envio de ofício ao Poder Executivo solicitando confirmação de alocação orçamentária e cronograma físico/financeiro de Execução. |



| | | | | | | | | |
|--|--------------|---------------------------|---|------------|--|---|---|--|
| 4.4 - Monitorar as ações necessárias para a proteção das crianças e adolescentes em situação de ameaça de morte | CEDCA | Normatizador fiscalizador | e | 31-12-2022 | Relatório do Conselho Gestor do PPCAM ratificando a execução das ações ou indicando correções necessárias para seu efetivo cumprimento. | As discussões ainda em andamento no ano de 2018, e a ação deve ser priorizada nos termos que vierem a ser aprovadas | Garantir a proteção da vida (e acesso aos direitos) de crianças e adolescentes em situação de risco de morte, por meio do PPCAM, mesmo quando da necessidade do deslocamento para outro município, fora da comarca de origem da criança ou adolescente. | A representação do CEDCA no Conselho Gestor do PPCAM apresentar periodicamente informações sobre as ações. |
| 4.5 - Potencializar as ações já desenvolvidas de fortalecimento da política de acolhimento para adolescentes incluídos no PPCAM/MG | SEDESE | Executor | | 31-12-2022 | Relatório do Conselho Gestor do PPCAM demonstrando o cumprimento das ações. | Em função da grande dificuldade de acolhimento dos adolescentes incluídos no PPCAM/MG faz-se necessário fortalecer essa política, visando a proteção desses adolescentes ameaçados de morte, aperfeiçoando e tratando as especificidades do programa. | Garantir a proteção da vida (e acesso aos direitos) de crianças e adolescentes em situação de risco de morte, por meio do PPCAM, mesmo quando da necessidade do deslocamento para outro município, fora da comarca de origem da criança ou adolescente. | Articulação com CEAS e com a Assistência Social do Executivo. |
| 4.6 - Fomentar ações de incentivo à implantação de serviço de acolhimento familiar nos municípios. | Sedese | Normatizador fiscalizador | e | 31-12-2022 | Serviços de Família Acolhedoras implantados, crianças e adolescentes acolhidos em famílias cadastradas pelos respectivos serviços e o devido registro desse público no Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos. | Tendo em vista a ambientação e a estrutura do contexto de uma residência configurando um lar entende-se que a criança e / ou o adolescente nesta modalidade receba estímulos diversificados que contribuam de forma positiva para o seu desenvolvimento no período de afastamento da família de origem, evitando o contexto da institucionalização e em consonância com o art. 34, § 1º da Lei 13.257/2016. | Reduzir o número de crianças e adolescentes na modalidade acolhimento institucional proporcionando melhores condições de retorno à família de origem e de convivência comunitária. | Articulação com CEAS e com a Assistência Social do Executivo. Divulgação do conceito experiências exitosas, realização de palestras e seminários e prestação de apoio técnico aos municípios para implantação e execução do serviço. |
| 4.7 - Garantir recurso para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, bem como seus familiares, atendidos pelo Programa Mediação de Conflitos | SEJUSP/SUPEC | Fiscalizador | | | Famílias acolhidas e crianças e adolescentes vítimas de violência atendidas e encaminhadas para a rede de proteção social. | Alto número de crianças e adolescentes vítimas de violência, sobretudo em territórios atendidos pelo Programa Mediação de Conflitos, que são marcados pela concentração de homicídios e criminalidade violenta. | Reduzir o número de crianças e adolescentes vítimas de violência nos territórios atendidos pelo Programa Mediação de Conflitos | Realização de atendimentos à crianças e adolescentes vítimas de violência, bem como seus familiares, nas Unidades de Prevenção à Criminalidade, através do Programa Mediação de Conflitos |
| 4.8 - Garantir recursos para a execução do Programa Controle de Homicídios-Fica Vivo! junto a adolescentes e jovens moradores de territórios marcados pelo alto índice de homicídios e criminalidade violenta. | SEJUSP/SUPEC | Fiscalizador | | | Adolescentes e Jovens atendidos nas oficinas executadas pelo Programa Fica Vivo! | Número significativo de adolescentes e jovens que figuram como autor e como vítima nos crimes de homicídios dolosos no Estado de Minas Gerais. | Reduzir o número de homicídio de adolescentes e jovens no Estado de Minas Gerais | Realização de atendimentos através das oficinas executadas pelo Programa Fica Vivo! |

| Eixo 5 - Prevenção e Enfrentamento ao Uso/Abuso de Alcool e Outras Drogas por Crianças e Adolescentes em Minas Gerais | | | | | | | |
|--|--------------|----------------|-------------------------|---|---|--|---|
| O Que? (Atividades) | Quem? | | Até Quando? Prazo final | Produtos e/ou metas | Por quê? (Justificativa) | Para que? (Objetivo) | Como? (Método) |
| | Responsáveis | Papel do CEDCA | | | | | |
| 5.1 - Garantir acesso das crianças e dos adolescentes à rede de atenção integral à saúde mental, ações de prevenção e redução de danos. | Executivo | Fiscalizar | | Confirmação pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG), com adequada comprovação, de alocação orçamentária para atividades que garantam o acesso das crianças e dos adolescentes à rede de atenção integral à saúde mental, ações de prevenção e redução de danos. | Aumento do número de crianças e adolescentes que fazem uso de álcool e outras drogas, e fragilidade da rede de atenção à saúde em atender este público. | Execução efetiva da política de atenção integral à saúde mental de crianças e adolescentes | Envio de ofício à SES solicitando a confirmação de alocação orçamentária e cronograma físico/financeiro de execução, indicando as ações elencadas em sua programação orçamentária relacionadas ao produto pretendido. |
| 5.2 - Monitorar as ações de acesso das crianças e dos adolescentes à rede de atenção integral à saúde mental, bem como as ações de prevenção e redução de danos. | CEDCA | Fiscalizar | | Confirmação pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG), com adequada comprovação, de alocação orçamentária para atividades que garantam o acesso das crianças e dos adolescentes à rede de atenção integral à saúde mental. | Aumento do número de crianças e adolescentes que fazem uso de álcool e outras drogas, e fragilidade da rede de atenção à saúde em atender este público. | Execução efetiva da política de atenção integral à saúde mental de crianças e adolescentes | Articulação com a Secretaria de Saúde do Estado. Convite à rede de atenção integral à saúde mental para apresentação das ações de prevenção e redução de danos para apresentação de políticas. |

| Eixo 6 - Sistema Socioeducativo | | | | | | | | |
|--|---|--------------------------|-------------------------|---|--|---|--|--|
| O Que? (Atividades) | Quem? | | Até Quando? Prazo Final | Produtos e/ou metas | Por quê? (Justificativa) | Para que? (Objetivo) | Como? (Método) | |
| | Responsáveis | Papel do CEDCA | | | | | | |
| 6.1 - Criar vagas de internação, internação provisória e semiliberdade no Estado de Minas Gerais em 2022, nos termos do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo | SEJUSP | Fiscalização | 31-12-2022 | Implementação de novas casas de semiliberdade e unidades de internação provisória e de internação, conforme pactuadas com o Ministério Público. | O Estado de Minas Gerais possui um déficit histórico na implantação de vagas de internação e semiliberdade. A implantação dessas vagas consta do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais, aprovado pelo CEDCA. | Reduzir o déficit de vagas no sistema socioeducativo, sobretudo em relação às medidas de internação e semiliberdade. Contribuir para a redução da criminalidade infanto-juvenil, assegurando que as medidas socioeducativas em meio fechado sejam efetivamente aplicadas aos adolescentes autores de atos infracionais graves. Reduzir a sensação de impunidade existente entre adolescentes e jovens, bem como na sociedade em geral, em relação à prática de atos infracionais. | Licitação de obras e de Gestão de Casas de Semiliberdade. | |
| 6.2 - Garantir recursos para execução de produtos pactuados no relatório do Grupo de Trabalho (GT) para Reestruturação do Sistema Socioeducativo instaurado pelo Decreto NE Nº 420, de 8 de agosto de 2016 | CEDCA | Fiscalizador financiador | e | 31-12-2022 | Deliberação com parâmetros de execução do Plano, bem como realização de plenária para liberação dos recursos do FIA. | O sistema conta com várias carências para dar um atendimento devidamente qualificado ao adolescente em conflito com a lei, como déficit de vagas; estrutura precária de algumas unidades; aperfeiçoamento do modelo pedagógico de atendimento em relação às mudanças contextuais do sistema; fluxos logísticos e operacionais falhos; formação e condições de trabalho dos servidores insatisfatórias ou descontinuas, entre outras. | Garantir atendimento ao adolescente autor de ato infracional de forma efetiva e eficaz, nos termos do SINASE. | Enviar parâmetros à SEDESE para elaboração de edital e posterior autorização de recursos do FIA para implementação das ações do Plano. |
| 6.3 - Monitoramento das ações geradas a partir do Grupo de Trabalho (GT) para Reestruturação do Sistema Socioeducativo instaurado pelo Decreto NE Nº 420, de 8 de agosto de 2016 | Órgãos do Sistema de Garantia de Direito. | Fiscalizador | | 31-12-2022 | Relatório das Ações executadas pelo Poder Executivo constantes no relatório do Grupo de Trabalho para Reestruturação do Sistema Socioeducativo, Decreto NE Nº 420, de 8 de agosto de 2016. | O sistema conta com várias carências para dar um atendimento devidamente qualificado ao adolescente em conflito com a lei, como déficit de vagas; estrutura precária de algumas unidades; aperfeiçoamento do modelo pedagógico de atendimento em relação às mudanças contextuais do sistema; fluxos logísticos e operacionais falhos; formação e condições de trabalho dos servidores insatisfatórias ou descontinuas, entre outras. | Garantir atendimento ao adolescente autor de ato infracional de forma efetiva e eficaz, nos termos do SINASE. | Execução dos produtos descritos no Relatório enviado ao Governador e consolidado pelo GT. |
| 6.4 - Garantir recursos para execução do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais. | CEDCA | Fiscalizador financiador | e | 31-12-2022 | Deliberação com parâmetros de execução do Plano, bem como realização de plenária para liberação dos recursos do FIA. | O sistema conta com várias carências para dar um atendimento devidamente qualificado ao adolescente em conflito com a lei, como déficit de vagas; estrutura precária de algumas unidades; modelo pedagógico de atendimento atrasado em relação às mudanças contextuais do sistema; fluxos logísticos e operacionais falhos; formação e condições de trabalho dos servidores insatisfatórias ou descontinuas, entre outras. | Garantir atendimento ao adolescente autor de ato infracional de forma efetiva e eficaz, nos termos do SINASE. | Enviar parâmetros à SEDESE para elaboração de edital e posterior autorização de recursos do FIA para implementação das ações do Plano. |
| 6.5 - Executar as metas e produtos elencados no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais. | Poder Executivo | Fiscalizador | | 31-12-2022 | Comprovação da execução pelo Poder Executivo das metas e produtos previstos no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais. | O sistema conta com várias carências para dar um atendimento devidamente qualificado ao adolescente em conflito com a lei, como déficit de vagas; estrutura precária de algumas unidades; modelo pedagógico de atendimento atrasado em relação às mudanças contextuais do sistema; fluxos logísticos e operacionais falhos; formação e condições de trabalho dos servidores insatisfatórias ou descontinuas, entre outras. | Garantir atendimento ao adolescente autor de ato infracional de forma efetiva e eficaz, nos termos do SINASE. | Acompanhar a execução dos produtos conforme descrito no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais. |
| 6.6 - Buscar informações sobre medidas Socioeducativas de atendimento em meio aberto | CEDCA | Fiscalizador | | 31-12-2022 | CMDCA consultado. | Faz-se necessário o conhecimento da realidade do Sistema Socioeducativo, tanto em meio aberto por parte do poder público e do Conselho Estadual | Embasar o CEDCA a respeito de ações em relação as medidas em meio aberto, buscando fortalecer o sistema socioeducativo em meio aberto, para mobilização de CMDCAS no sentido de diagnóstico local dos serviços prestados no âmbito dos seus municípios | Articulação para solicitação de informações dos CMDCAS sobre as medidas em meio aberto |
| 6.7 - Garantir recursos para fortalecimento e ampliação das ações de acompanhamento de adolescentes e jovens egressos das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação em Minas Gerais, através do Programa Se Liga | SEJUSP/SUPEC | Fiscalizador | | 31-12-2022 | Comprovação da execução pelo Poder Executivo dos termos pactuados entre Estado e OS responsável pela co-gestão do Programa. | O Estado de Minas Gerais possui um número significativo de adolescentes e jovens desligados mensalmente das unidades socioeducativas que precisam de acompanhamento adequado, a fim de romper estigmas, prevenir o envolvimento com a criminalidade e sobretudo a reincidência nas trajetórias infracionais. | Garantir o devido acompanhamento aos adolescentes e jovens egressos das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação em Minas Gerais. | Execução dos atendimentos pelo Programa Se Liga, bem como a expansão do mesmo para municípios que possuem unidades socioeducativas de semiliberdade e internação e que ainda não possuem uma Unidade de Prevenção à Criminalidade com o Programa Se Liga |

| Eixo 7 - Fortalecimento da Política de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes | | | | | | | | |
|---|--------------|---------------------------|-------------------------|---------------------|--|--|--|--|
| O Que? (Atividades) | Quem? | | Até Quando? Prazo Final | Produtos e/ou metas | Por quê? (Justificativa) | Para que? (Objetivo) | Como? (Método) | |
| | Responsáveis | Papel do CEDCA | | | | | | |
| 7.1 - Apresentação e deliberação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Minas Gerais em articulação com o Conselho Estadual dos Direitos Humanos | CEDCA | Fiscalizador | | 31-12-2022 | Plano aprovado | O estado de Minas Gerais ainda apresenta fragilidades, ameaças e violações aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes especificados no ECA, que podem ser reduzidos ou preferencialmente eliminados com a execução do Plano. | Assegurar à população infantojuvenil o acesso aos seus direitos, conforme preconiza o ECA (direito à vida, saúde, educação, profissionalização, convivência familiar e comunitária, entre outros). | Levar à plenária para deliberação e aprovação |
| 7.2 - Garantir recursos para a implementação e monitoramento do plano nos municípios em articulação com o Conselho Estadual dos Direitos Humanos | CEDCA | Deliberador Executor | e | 31-12-2022 | Execução das ações do Plano. | O estado de Minas Gerais ainda apresenta fragilidades, ameaças e violações aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes especificados no ECA, que podem ser reduzidos ou preferencialmente eliminados com a execução do Plano. | Assegurar à população infantojuvenil o acesso aos seus direitos, conforme preconiza o ECA (direito à vida, saúde, educação, profissionalização, convivência familiar e comunitária, entre outros). | Realização de chamamento Público para entidades interessadas em executar as ações. |
| 7.3 - Assessorar os municípios nas ações do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Minas Gerais e monitoramento de sua execução em articulação com o Conselho Estadual dos Direitos Humanos | CEDCA | Normatizador Fiscalizador | e | 31-12-2022 | Deliberação com parâmetros de execução do Plano, bem como realização de plenária para liberação dos recursos do FIA. | O estado de Minas Gerais ainda apresenta fragilidades, ameaças e violações aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes especificados no ECA, que podem ser reduzidos ou preferencialmente eliminados com a execução do Plano. | Garantir às crianças e adolescentes mineiros o direito à proteção integral, em consonância com a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e Adolescente. | Enviar parâmetros à SEDESE para elaboração de edital e posterior autorização de recursos do FIA para implementação das ações do Plano. |



| Eixo 8 - Fortalecimento dos Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de Direitos | | | | | | | |
|---|----------------|-------------------------------|-------------------------|---|---|---|--|
| O Que? (Atividades) | Quem? | | Até Quando? Prazo Final | Produtos e/ou meta | Por que? (Justificativa) | Para que? (Objetivo) | Como? (Método) |
| | Responsáveis | Papel do CEDCA | | | | | |
| 8.1 - Garantir recursos para criação e/ou implementação de um Núcleo de formação continuada para Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de Direitos e demais operadores do SGD. | CEDCA/ SEDESE | Fiscalização co-financiamento | 31-12-2022 | Núcleo implementado | Considerando a co responsabilidade das esferas de governo e diante da rotatividade de conselheiros e do número expressivo de conselhos no estado de Minas Gerais, faz-se necessário apoiar as gestões municipais na capacitação continuada dos conselheiros | Garantir formação continuada de Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e demais operadores do SGD, no estado de Minas Gerais. | Enviar parâmetros à SEDESE para elaboração de edital e posterior autorização de recursos do FIA para implementação das ações do Plano. |
| 8.2 - Núcleo de formação continuada para Conselhos Municipais e Tutelares | SEDESE | Fiscalizador e Monitorar | 31-12-2022 | Criação com respectivo início das atividades do Núcleo ou da Escola de Conselheiros | Considerando a co responsabilidade das esferas de governo e diante da rotatividade de conselheiros e do número expressivo de conselhos no estado de Minas Gerais, visando apoiar as gestões municipais | Garantir formação continuada de Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente no estado de Minas Gerais. | Execução direta ou indireta, com a oferta de cursos/formação ou abertura de edital para seleção de instituição com conhecimento na área |
| 8.3 - Diagnóstico dos Equipamentos públicos que Compõem o Sistema de Garantia de Direitos nos municípios e sua infraestrutura. | CEDCA e Sedese | Cofinanciador Fiscalizador | 31-12-2022 | Diagnóstico dos equipamentos públicos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, tais como: CMDCA's, Conselhos Tutelares entre outros, nos termos de funcionamento, recursos tecnológicos e de informática (hardware) e perfil dos conselheiros, estrutura física e de pessoal. | O reconhecimento da realidade dos equipamentos é de fundamental importância para o planejamento de ações com incidência nos municípios por parte do Conselho Estadual e do Executivo Estadual. | A construção de ações de formação continuada perpassa pela identificação das condições estruturais, técnicas e de pessoal dos Conselhos. Não obstante, é necessário reconhecer a realidade para uma elaboração de conteúdo e de articulações condizentes com cada um dos operadores do sistema. | Contratação de Empresa de Pesquisa Especializada por meio de Edital do CEDCA ou Processo Licitatório realizado pelo órgão gestor para realização de diagnóstico. Articulação com os CMDCA's e Conselhos Tutelares. |

| Eixo 9 - Ações de fortalecimento à rede de proteção integral durante e pós pandemia | | | | | | | |
|--|--------------|-------------------------------|-------------------------|---|---|--|--|
| O Que? (Atividades) | Quem? | | Até Quando? Prazo Final | Outcomes (Produtos e/ou metas) | Por que? (Justificativa) | Para que? (Objetivo) | Como? (Método) |
| | Responsáveis | Papel do CEDCA | | | | | |
| 9.1. Garantir subsídio financeiro para famílias em vulnerabilidade social que tenham em sua composição criança ou adolescente | CEDCA | Fiscalização co-financiamento | 31-12-2022 | Famílias em situação de vulnerabilidade social que tenham em sua composição criança ou adolescente recebem subsídio financeiro para minimizar os impactos da pandemia na vida desse público | Aplicação da Lei Estadual nº 23.652/2020 | Combater os impactos durante e pós pandemia causada pela COVID-19 às crianças e adolescentes. | Nas formas de financiamento do CEDCA |
| 9.2. Garantia de segurança alimentar e nutricional para crianças e adolescentes, inclusive para as que vivem em povos e comunidades tradicionais | CEDCA | Fiscalização co-financiamento | 31-12-2022 | Crianças e adolescentes, incluindo as das comunidades tradicionais, para que tenham uma segurança alimentar e nutricional durante e pós-pandemia | Aplicação da Lei Estadual nº 23.652/2020 | Combater os impactos durante e pós pandemia causada pela COVID-19 às crianças e adolescentes. | Nas formas de financiamento do CEDCA |
| 9.3. Combate à violência contra crianças e adolescentes | CEDCA | Fiscalização co-financiamento | 31-12-2022 | Realização de campanhas de combate à violência contra crianças e adolescentes e formação dos conselheiros municipais (CMDCA e CT) | Aplicação da Lei Estadual nº 23.652/2020 | Combater os impactos durante e pós pandemia causada pela COVID-19 às crianças e adolescentes. | Nas formas de financiamento do CEDCA |
| 9.4. Promover debates e interlocuções para a melhoria e a ampliação de redes de internet e telefonia no estado | CEDCA | Articulador | 31-12-2022 | Crianças e adolescentes com acesso a atividades educacionais nos formatos digitais/virtuais | Facilitar o acesso de crianças e adolescentes a atividades educacionais e outras nos formatos digitais/virtuais | Contribuir para reduzir a desigualdade digital em relação ao acesso e uso das tecnologias de informação e comunicação. | Realização de interlocuções, reuniões e debates com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE/ Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e outras afins |

| Eixo 10 - Lei nº 13.431/2017 - Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). | | | | | | | |
|--|--------------|-------------------------------|-------------------------|--|--|--|--|
| O Que? (Atividades) | Quem? | | Até Quando? Prazo Final | (Produtos e/ou metas) | Por que? (Justificativa) | Para que? (Objetivo) | Como? (Método) |
| | Responsáveis | Papel do CEDCA | | | | | |
| 10.1 - Difundir, fomentar, apoiar, orientar e acompanhar a implementação das alterações da Lei 13.431/2017 (art. 2º, 13º, 15º, 17º, 19º e 27º) nos municípios em parceria com os demais órgãos envolvidos | CEDCA e SGD | Normatizador fiscalizador | 31-12-2022 | Constituir Grupo de Trabalho e Criação de protocolo de fluxos em conjunto com demais órgãos do SGD | Tendo em vista a edição da Lei 13.431/2017 que estabeleceu novos procedimentos para o SGD e alterou o ECA, faz-se necessário compreender o novo arranjo, bem como publicizá-lo aos municípios do estado. | Necessário adequar os procedimentos à Lei 13.431/2017 e publicizá-los. | Constituir grupos de trabalho para apresentar protocolo de fluxos, aglutinando experiências dos órgãos do SGD envolvidos, com vistas a integração das políticas. |
| 10.2 - Garantir recursos para capacitação dos atores do SGD da rede municipal | CEDCA | Fiscalização co-financiamento | 31-12-2022 | Capacitar integrantes do SGD de todos os municípios de MG | Faz-se necessário essa capacitação dos atores do SGD, visando a divulgação e aplicação da Lei 13.431/2017 | Aplicação da Lei 13.431/2017 | Formação/Capacitação |

| Eixo 11 - Diagnósticos das violações dos Direitos da Criança e do Adolescente em Minas Gerais | | | | | | | |
|---|----------------|----------------------------|-------------------------|--|--|---|--|
| O Que? (Atividades) | Quem? | | Até Quando? Prazo Final | (Produtos e/ou metas) | Por que? (Justificativa) | Para que? (Objetivo) | Como? (Método) |
| | Responsáveis | Papel do CEDCA | | | | | |
| 11.1 Diagnóstico das violações dos Direitos da Criança e do Adolescente em Minas Gerais | CEDCA e Sedese | Cofinanciador Fiscalizador | 31-12-2022 | Diagnóstico da situação da Criança e Adolescente em Minas Gerais em relação às violações de direitos: Trabalho Infantil, Violência e Exploração Sexual, Uso e Abuso de Alcool e Outras Drogas, entre outras. | A construção de políticas públicas eficazes depende de diagnósticos sobre a realidade a que se pretende inserir. Nesse sentido torna-se imprescindível o reconhecimento da situação do estado de Minas Gerais frente às violações de direitos das crianças e adolescentes. Minas Gerais necessita de diagnósticos atualizados nesse campo. | Identificar realidade do estado para atuação mais assertiva do Conselho Estadual em termos de monitoramento e avaliação das Políticas Públicas. Elaboração de Políticas Públicas pelo Executivo condizentes com as diferentes realidades dos territórios do estado. | Contratação de Empresa de Pesquisa Especializada por meio de Edital do CEDCA ou Processo Licitatório realizado pelo órgão gestor para realização de diagnóstico. |

Plano de Ação 2022 - CEDCA - Aprovado em plenária de 20-05-2022
 Todos os direitos reservados para CEDCA/MG

RESOLUÇÃO SEDESE Nº 38, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Altera a Resolução SEDESE nº 11/2020, de 12 de março de 2020.
 A Secretária de Estado de Desenvolvimento Social no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo 1º, III, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº 46.319/2013, considerando que a Resolução SEDESE nº 11/2020, de 12 de março de 2020, foi publicada estabelecendo as especificações dos equipamentos a serem adquiridos por meio dos convênios de saída da Sedese do Programa de Fomento ao Esporte, à Atividade Física e ao Lazer; considerando que foi constatado que os equipamentos “REMADA; TIPO SENTADA” e “MULTIEXERCITADOR; TIPO: CONJUGADO COM 06 FUNÇÕES” são adquiridos, mais comumente, por outros estados e municípios, com outras especificações, mantendo os requisitos de qualidade e segurança dos equipamentos;
 Considerando que não vislumbra-se prejuízo financeiro aos municípios convenientes nem ao Estado de Minas Gerais acarretado pelas alterações feitas,
 RESOLVE:
 Art. 1º - O caput do Art. 2º da Resolução SEDESE nº 11/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
 “Art. 2º - Essa Resolução se aplica apenas a celebração de convênio de saída cujo tipo de atendimento proposto no plano de trabalho esteja descrito nos anexos I, II, III ou IV, seja: “aquisição e instalação de equipamentos para academias ao ar livre”, “aquisição e instalação de parque infantil/playground” e “aquisição de kit de materiais esportivos”
 Art. 2º - O caput do Art. 4º da Resolução SEDESE nº 11/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
 “Art. 4º - Fica estabelecido o valor máximo unitário dos equipamentos e materiais esportivos e especificações correlatas, bem como o quantitativo mínimo por objeto e tipo de atendimento nos termos dos Anexos I, II, III e IV dessa Resolução, que deverão ser observados pelo Conveniente na execução do recurso da parceria.
 Art. 3º - O caput do Art. 7º da Resolução SEDESE nº 11/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
 “Art. 7º - Fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 25.764,34 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) para celebração de convênio de saída cujo tipo de atendimento seja “aquisição e instalação de equipamentos para academias ao ar livre”, nos termos do Anexo I ou do Anexo IV dessa Resolução.”
 Art. 4º - O caput do Art. 8º da Resolução SEDESE nº 11/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
 “Art. 8º - O repasse financeiro do Estado deverá ser utilizado para a aquisição dos equipamentos estabelecidos no Anexo I ou no Anexo IV, sendo que a preparação do terreno e a instalação das academias ao ar livre são indispensáveis para cumprimento da finalidade do Convênio, a ser demonstrada na fase de prestação de contas.”
 Art. 5º - O caput do Art. 14º da Resolução SEDESE nº 11/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
 “Art. 14 - A contrapartida financeira mínima e obrigatória dos Municípios poderá ser utilizada, segundo discriminação em plano de trabalho, na ampliação do quantitativo de itens previstos nos Anexos I, II, III e IV ou no cumprimento da obrigação prevista nos artigos 8 e 10 dessa Resolução, sujeita a comprovação na fase de prestação de contas.”
 Art. 6º - Acrescenta o Art. 15º à Resolução SEDESE nº 11/2020:
 “Art. 15º - a especificação constante no anexo i da resolução sedese nº 11/2020 é válida e, dessa forma, os municípios podem optar por executar os convênios de aquisição de academias ao ar livre de acordo com os itens do anexo i ou do anexo iv.
 Parágrafo único - O município que escolher executar o convênio com base no Anexo IV deve, obrigatoriamente, entrar em contato com a Diretoria de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para formalização e realização dos trâmites necessários.”
 Belo Horizonte, 28 de junho de 2021.
 Elizabeth Jucá e Mello Jacometti
 Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

| ANEXO IV - VALORES E ESPECIFICAÇÕES DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE MÓDULO II | | | | | | | |
|---|--|---|--|------------|--------------|---------------|--|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO | | | QUANTIDADE | VALOR MÁXIMO | | |
| 1 | ESQUI; TIPO: DUPLO CONJUGADO | Estrutura: tubos de aço carbono; Acabamento: pintura a pó eletrostática e cortes a laser; Aparelho fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2 1/2 polegadas; 1 polegada x 1,50 mm; 1 1/2 polegada x 1,50 mm; metalão de no mínimo 30 x 50 x 2 mm; Chapa antiderrapante de no mínimo 3 mm; Pinos maciços rolamentados com rolamentos duplos; Batentes de borracha; solda MIG; Orifícios para fixação do equipamento (chumbadores Parabout); Tampão de plástico ou metal arredondado. Especificações musculares em cada aparelho. Resistentes às ações climáticas permite a prática de 02 (dois) usuários simultaneamente | | | 1 | R\$ 3.867,33 | |
| 2 | MULTIEXERCITADOR; TIPO: CONJUGADO COM 06 FUNÇÕES | Estrutura: tubos de aço carbono; acabamento: Pintura a pó eletrostática e cortes a laser; multiexercitador com 06 funções distintas fabricado com tubos de aço carbono nas seguintes descrições: 1 - Flexor de pernas: mínimo 1/2 polegadas x 2 mm 2 - Extensor de pernas: mínimo 3/4 polegada x 1,50 mm 3 - Supino reto sentado: mínimo 1 1/2 polegadas x 2 mm 4 - supino inclinado sentado: mínimo 1 1/2 polegada x 2mm 5 - Rotação vertical individual: volante com tubo externo de no mínimo 1 polegada x 1,50 mm e tubos internos com no mínimo 3/4 polegada x 1,50 mm 6 - Puxada alta: mínimo 1 1/2 polegada x 1,50 mm Pinos maciços rolamentados com rolamentos duplos; batentes de borracha; solda MIG; orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores Parabout); especificações musculares em cada aparelho; Resistentes às ações climáticas. | | | 1 | R\$ 5.639,67 | |
| 3 | PRESSAO PERNAS; DUPLOCONJUGADO | Estrutura: tubos de aço carbono; acabamento: pintura a pó eletrostática e cortes a laser; aparelho fabricado em tubos de aço carbono de no mínimo 2 polegadas x 2 mm; 3 1/2 polegadas x 4 mm; 2 polegadas x 4 mm; 4 polegadas x 3 mm; Bancos arredondados com chapa de no mínimo 2 mm sem quinás; Pinos maciços rolamentados com rolamentos duplos; Batentes de borracha; Solda MIG; Orifícios para fixação do equipamento (chumbadores com flange de no mínimo 240 mm x 1/4 com parafusos de fixação);Especificações musculares em cada aparelho; resistentes às ações climáticas. Permite a prática de 02 (dois) usuários simultaneamente | | | 1 | R\$ 3.035,67 | |
| 4 | SIMULADOR DE REMO | Estrutura: tubos de aço carbono; Acabamento: pintura a pó eletrostática e cortes a laser; aparelho fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2 polegadas x 2 mm; 1 1/2 polegada x 1,50 mm. Pegadas e pisantes anatômicos emborrachados eantiderrapantes; pinos maciços rolamentados com rolamentos duplos; batentes de borracha; solda MIG; Orifícios para fixação do equipamento (chumbadores PARABOUT); Tampão de plástico ou metal arredondado. Bancos arredondados sem quinás; com sistema de resistência exercida pelo próprio peso corporal do usuário; Especificações musculares em cada aparelho. Resistentes às ações climáticas. Permite a prática de 01 (um) usuário. | | | 1 | R\$ 1.918,00 | |
| 5 | ROTACAO DIAGONAL; TIPO: DUPLO CONJUGADO | Estrutura: tubos de aço carbono; Acabamento: pintura a pó eletrostática e cortes a laser; aparelho fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2 polegadas x 2 mm; 1 polegada x 1,50 mm; 3 1/2 polegadas x 2 mm; 3/4 polegada x 1,50 mm. Rolamentos duplos; solda MIG; orifícios para fixação do equipamento (chumbadores com flange de no mínimo 240 mm x 1/4, com parafusos de fixação); parafusos Allen de aço; bola de resina; Tampão de plástico ou metal arredondado. Resistentes às ações climáticas. Permite a prática de 02 (dois) usuários simultaneamente. | | | 1 | R\$ 2.389,67 | |
| 6 | SIMULADOR DE CAMINHADA; TIPO: DUPLO CONJUGADO | Estrutura: tubos de aço carbono; Acabamento: pintura a pó eletrostática e cortes a laser; aparelho fabricado com tubos de carbono de, no mínimo, 2 1/2 polegadas x 2 mm; 2 polegadas x 2 mm; 1 1/2 polegada x 1,50 mm. Chapa antiderrapante de no mínimo 3 mm; pinos maciços rolamentados com rolamentos duplos; batentes de borracha; solda MIG; orifícios para fixação do equipamento (chumbadores Parabout);Especificações musculares em cada aparelho;Resistente às ações climáticas. Permite a prática de 02 (dois) usuários simultaneamente. | | | 1 | R\$ 3.363,33 | |
| 7 | SIMULADOR DE CAVALGADA; TIPO: DUPLO CONJUGADO | Estrutura: tubos de aço carbono; acabamento: pintura a pó eletrostática e cortes a laser; aparelho fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2 1/2 polegadas x 2 mm; 2 polegadas x 2 mm; 1 1/2 polegada x 1,50 mm; 1 polegada x 1,50 mm; 1 1/2 polegada x 1,50 mm; ferro chato de no mínimo 2 1/2 polegadas x 1/4. pinos maciços rolamentados com rolamentos duplos; Batentes de borracha; solda MIG; orifícios para fixação do equipamento (chumbadores Parabout); tampão de plástico ou metal arredondado. Bancos arredondados sem quinás oferecendo total segurança aos usuários. Resistentes às ações climáticas. Permite a prática de 02 (dois) usuários simultaneamente. | | | 1 | R\$ 3.322,00 | |
| 8 | PLACA ORIENTATIVA FRENTE E VERSO | fabricada com tubo de aço carbono de no mínimo 1.020, 2" x 2 mm, chapa 1.000 x 2.000 x 1,5 mm; 3" x 1,50 mm; pintura "epox" eletrostática, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento de no mínimo 50 cm abaixo do concreto; adesivada frente e verso contendo todos os aparelhos com especificações de musculatura envolvida; a placa não pode conter quinás e sim moldura tubular. | | | 1 | R\$ 2.228,67 | |
| TOTAL DO CONJUNTO | | | | | | R\$ 25.764,34 | |

